

**ANO III - EDIÇÃO Nº 460 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Quinta-Feira, 15 de fevereiro de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 014/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a prorrogação de requisição de servidor, formalizada pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do Acórdão nº 0600171-53 e Ofício nº 337/2018 – PRES/DG/SGP, protocolizado sob o nº 07010198369201819,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais um ano, a disposição do servidor MICHEL ARAÚJO LEÃO MORAES, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 80307, ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, com ônus para esta Instituição cedente, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 089/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR MATHEUS GABRIEL AIRES RODRIGUES ANDRADE do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional – TO, retroagindo seus efeitos a 14/11/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 090/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR MARCILENE GONÇALVES DE SOUZA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, retroagindo seus efeitos a 06/12/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### APOSTILA Nº 009/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

APOSTILAR o Despacho nº 041/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins nº 453, de 02 de fevereiro de 2018, que RECONHECEU a despesa de exercício anterior, ano de 2014, e AUTORIZOU o pagamento de saldo de horas extraordinárias, em favor da servidora PAULENE PORTA PEREIRA TEIXEIRA,

ONDE SE LÊ:

“no valor de R\$ 3.250,97 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos),”

LEIA-SE: “ no valor de R\$ 3.265,18 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos),”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO  
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR  
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO  
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO  
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO  
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
Membro

### Ouidoria do Ministério Público

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

**DESPACHO Nº 063/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2018, em compensação aos dias 07 e 08/01/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.00000061/2018-76

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Gratificação por Cumulação de cargo.

INTERESSADA: Juliana da Hora Almeida.

**DESPACHO Nº 064/2018** – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Resolução nº 008/2014/CPJ; em consonância com a Decisão acostada, fls. 03, Parecer 029/2018, de 09 de fevereiro de 2018, fls. 06/08, e MEM/DG/MP nº 049/2018, de 09 de fevereiro de 2018, fls. 09, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados; e considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2017, referente ao pagamento de indenização de gratificação por cumulação da Promotoria de Justiça de Goiatins - TO, no período de 05 a 14 de dezembro de 2017, no valor total de R\$ 3.202,44 (três mil, duzentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), devido à Promotora de Justiça Substituta JULIANA DA HORA ALMEIDA, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados em favor da Promotora de Justiça em referência.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 14 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2017/17961

ASSUNTO: Residência fora da Comarca de titularidade.

INTERESSADO: RODRIGO ALVES BARCELLOS

**DESPACHO Nº 065/2018** – Nos termos do art. 119, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, com fulcro na Resolução CSMP Nº 004/2016 e considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 187ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 07 de fevereiro de 2018, AUTORIZO o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte, a residir na cidade de Palmas - TO, fora da Comarca de sua titularidade, retroagindo seus efeitos à 09 de fevereiro de 2018, data em que foi exarada a decisão autorizativa no Processo nº 2017/17961.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE PREGÃO

#### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 06/03/2018, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 007/18, processo nº 2017/0701/00467, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DURÁVEIS, SEMIDURÁVEIS E NÃO DURÁVEIS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2018.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão do Procedimento Preparatório E-EXT 2017.0000605 em Inquérito Civil Público E-EXT 2017.0000605, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

#### PORTARIA E-EXT Nº.: 159/2018/6ªPJ

INVESTIGANTE: 6º Promotoria de Justiça de Araguaína – TO.  
FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.  
ORIGEM: Procedimento Preparatório E-EXT 2017.0000605.  
FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia do Vereador Eudes Miguel Elias da Costa que encontra obstáculos para o exercício da fiscalização do Poder Executivo Municipal de Muricilândia, vez que o Prefeito Municipal não atendeu aos requerimentos 093 e 095/2017, os quais solicitaram ao Município informações sobre contratos temporários de trabalho, cargos comissionados e os pregões presenciais 03, 07 e 10/2017, tendo inclusive o Prefeito Municipal ocupado a Tribuna da Câmara de Vereadores para afirmar que não iria entregar a documentação solicitada.  
INVESTIGADO(S): Prefeito Alessandro Gonçalves Borges; Município de Muricilândia.  
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 30 de Janeiro de 2018.

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão da Notícia de Fato E-EXT 2017.0002076 em Inquérito Civil Público E-EXT 2017.0002076, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

#### PORTARIA E-EXT Nº.: 161/2018/6ªPJ

INVESTIGANTE: 6º Promotoria de Justiça de Araguaína – TO.  
FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.  
ORIGEM: Notícia de Fato E-EXT 2017.0002076.  
FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar possíveis irregularidades no Relatório Final da Auditoria SUS realizada na primeira quinzena de dezembro de 2016 na Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína que constatou que os médicos não estariam cumprindo carga horária no PSF - Programa de Saúde da Família.  
INVESTIGADO(S): Município de Araguaína, Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.  
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 30 de Janeiro de 2018.

## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### Portaria de Instauração - ICP/0239/2018

Processo: 2018.0004037

#### PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

EMENTA: Averiguar o correto aporte das receitas do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, bem como a regularidade na administração contábil, na execução ou ordenação dos seus recursos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo 20.ª Promotor de Justiça de Palmas, em substituição automática, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- a) o rol das funções institucionais elencadas no artigo 129 da Constituição da República;
- b) o encargo contido no artigo 201, inciso V, da Lei n.º 8.069/90;
- c) as disposições da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público n.º 03/2008, que regulamentam o inquérito civil no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) o disposto nas Leis n.º 1.110/1999, que criou o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, e n.º 2.461/2011, que cindiu a Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania, e adotou outras providências;
- e) o dever institucional de averiguar o correto aporte das receitas do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, bem como a regularidade na administração contábil, na execução ou ordenação dos seus recursos:

#### RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na administração contábil, na execução ou ordenação das receitas do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente.

Para tanto, determino as seguintes providências iniciais, após o registro e atuação no Sistema E-ext:

- 1.ª. Expedição de ofício requisitando ao Estado do Tocantins para, prazo de 10 (dez) dias, enviar as seguintes informações e os documentos adiante especificados:
  - a) cópia do Decreto que regulamentou o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente;
  - b) nome do gestor da conta do Fundo, com a cópia do respectivo ato de nomeação;
  - c) número da conta bancária única, com a cópia do extrato bancário atualizado;
  - d) relação das receitas depositadas na conta única nos últimos

36 (trinta e seis) meses, com a indicação nominal da respectiva origem;

2.ª. Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins solicitando informações sobre a aprovação das contas do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente;

3.ª. Fica designado o servidor Marco Aurélio Araújo Andrade, matrícula n.º 111111, lotado nesta 21.ª Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

4.ª. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 02 de fevereiro de 2018.

KONRAD CESAR RESENDE WIMMWER

20.ª Promotor de Justiça de Palmas  
(Em substituição automática)

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### Indeferimento da Notícia de Fato

Processo: 2017.0003772

Cuida-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria desta Instituição nos seguintes termos: "Venho denunciar a situação crítica que vem ocorrendo na vigilância sanitária do Município de Palmas. Não há veículos para os fiscais realizarem seus trabalhos de fiscalização, o que vem prejudicando o andamento das atividades do órgão. Só para se ter um ideia, as empresas protocolam pedidos de vistorias da vigilância sanitária e aguardam meses para serem vistoriadas, enquanto isto não conseguem emitir alvarás sanitários e de funcionamento. A omissão do Poder Público traz grandes prejuízos as que necessitam dos serviços".

Insta consignar que esta Promotoria de Justiça recebeu esta denúncia a partir de declínio de atribuição firmado pelo Promotor de Justiça com atuação na 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

É o sucinto relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras

normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

No que concerne as ações e serviços da Vigilância Sanitária de responsabilidade do Estado do Tocantins e do Município de Palmas, esta Promotoria de Justiça instaurou Procedimento Preparatório (Processo E-ext nº 20170001911), a fim de averiguar se o Estado do Tocantins e o Município de Palmas estão cumprindo com suas obrigações no tocante à Vigilância Sanitária, tomando-se por base a legislação correspondente. Diversas diligências estão sendo tomadas por esta Promotoria de Justiça.

Nesse sentido, verifica-se que o objeto do referido Procedimento contempla a denúncia anônima tratada na presente Notícia de Fato, a qual foi juntada no Procedimento Preparatório (Processo E-ext nº 20170001911), para o fim de compor o conjunto probatório.

Diante do exposto, indefiro esta Notícia de Fato, determinando à servidora Rosimar Alves Brito, providências no sentido de dar publicidade desta decisão, por tratar-se de denúncia anônima, para que os interessados, caso queiram, recorram no prazo de 10 (dez) dias.

Diligências

01017/2018 - ANÔNIMO

Indeferimento da Notícia de Fato

Processo: 2017.0003772

Cuida-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria desta Instituição nos seguintes termos: “Venho denunciar a situação crítica que vem ocorrendo na vigilância sanitária do Município de Palmas. Não há veículos para os fiscais realizarem seus trabalhos de fiscalização, o que vem prejudicando o andamento das atividades do órgão. Só para se ter um ideia, as empresas protocolam pedidos de vistorias da vigilância sanitária e aguardam meses para serem vistoriadas, enquanto isto não conseguem emitir alvarás sanitários e de funcionamento. A omissão do Poder Público traz grandes prejuízos as que necessitam dos serviços”.

Insta consignar que esta Promotoria de Justiça recebeu esta denúncia a partir de declínio de atribuição firmado pelo Promotor de Justiça com atuação na 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

É o sucinto relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro

de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

No que concerne as ações e serviços da Vigilância Sanitária de responsabilidade do Estado do Tocantins e do Município de Palmas, esta Promotoria de Justiça instaurou Procedimento Preparatório (Processo E-ext nº 20170001911), a fim de averiguar se o Estado do Tocantins e o Município de Palmas estão cumprindo com suas obrigações no tocante à Vigilância Sanitária, tomando-se por base a legislação correspondente. Diversas diligências estão sendo tomadas por esta Promotoria de Justiça.

Nesse sentido, verifica-se que o objeto do referido Procedimento contempla a denúncia anônima tratada na presente Notícia de Fato, a qual foi juntada no Procedimento Preparatório (Processo E-ext nº 20170001911), para o fim de compor o conjunto probatório.

Diante do exposto, indefiro esta Notícia de Fato, determinando à servidora Rosimar Alves Brito, providências no sentido de dar publicidade desta decisão, por tratar-se de denúncia anônima, para que os interessados, caso queiram, recorram no prazo de 10 (dez) dias.

PALMAS, 09 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0235/2018

Processo: 2018.0000165

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposta ocorrência de nepotismo indireto no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi/TO, em desconformidade com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Representante: denúncia anônima.

Representado: Câmara Municipal de Gurupi

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2018.0000165

Data da Conversão: 09/02/2018

Data prevista para finalização: 08/02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0000165, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça

em 17/01/2018, visando apurar suposta ocorrência de nepotismo indireto no âmbito do Poder Legislativo de Gurupi/TO, envolvendo os servidores comissionados Anadir Pereira Costa Vale e Vitor Hugo Teixeira Alonso, supostamente companheiros um do outro;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

#### **RESOLVE:**

Converter a presente **Notícia de Fato** no **Inquérito Civil Público nº 2018.0000165**, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposta ocorrência de nepotismo indireto no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi/TO, em desconformidade com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal”.

Como providências iniciais, **determino:**

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o senhor oficial de diligências se dirija até a residência dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Gurupi, senhora Anadir Pereira Costa Vale e senhor Vitor Hugo Teixeira Alonso, e aí, sendo, através de entrevista informal com os mesmos, consulta a vizinhos, dentre outras averiguações que se revelarem pertinentes, procure informar-se se os referidos servidores são companheiros um do outro (vivem em união estável), após, lavrando-se a competente certidão.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 09 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

**ROBERTO FREITAS GARCIA**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**  
**Indeferimento de Representação**

**NF 2018.0000015**

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2018.0000015, a partir de denúncia ANÔNIMA, cujo objeto é a suposta cumulação ilegal de cargos públicos pela servidora Elismar Leal, lotada na Secretaria de Educação do Município de Dueré, com carga horária de 20h semanais e também servidora pública no vizinho município de Gurupi-TO. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

**DECISÃO**

**Indeferimento da Notícia de Fato**

Processo: 2018.0000015

Trata-se de Notícia de Fato decorrente de denúncia anônima, noticiando suposta cumulação ilegal de cargos públicos pela servidora Elismar Leal, lotada na Secretaria de Educação do Município de Dueré, com carga horária de 20h semanais e também servidora pública no vizinho município de Gurupi/TO.

A representação apócrifa veio desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, tendo em vista que o denunciante, de forma simplista e lacônica, acusa a servidora Elismar Leal de incorrer em incompatibilidade de horários em seus dois cargos públicos, entretanto, sequer informou os dias e horários em que a representada cumpre expediente no Município de Dueré/TO, outrossim, não informando também o cargo ocupado pela representada e os dias e horários em que cumpre expediente no Município de Gurupi/TO.

O representante anônimo foi intimado (evento 2), nos termos do disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, para complementar sua denúncia, sob pena de indeferimento, a esclarecer: 1) os dias e horários em que a representada cumpre expediente no Município

de Dueré/TO, e 2) o cargo ocupado pela representada e os dias e horários em que cumpre expediente no Município de Gurupi/TO.

Certificado no evento 4 que o denunciante não atendeu a intimação para complementar sua denúncia.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 003/2008 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, desde que justificadas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral (art. 3º, incisos II e V e § 4º da Resolução nº 003/2008 do CSMP).

Ocorre que a denúncia em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança.

Conforme registrado em linhas pretéritas, foi facultado ao denunciante a complementar sua denúncia, no entanto, não o fizera.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/2107/CNMP e 12 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, **indefiro a representação.**

Cientifique-se o **representante anônimo**, através do **Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

**Acaso interposto recurso**, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

**Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo**, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, aos Municípios de Dueré/TO e Gurupi/TO.

Diligências

01031/2018

-

ANÔNIMO

não foi preenchido nada

GURUPI, 09 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 039/2012

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução n.º 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICO a Srª Fernanda Oliveira Cruz, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 039/2012, instaurado para apurar descumprimento da jornada de trabalho e recebimento de salário sem a contraprestação de serviços por parte de Walquíria Maciel, servidora pública do Estado do Tocantins e do Município de Crixás do Tocantins. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 21, § 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

### Portaria de Instauração - ICP/0242/2018

Processo: 2017.0002091

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis n.º 7.347/85 e n.º 8.625/93 e ainda na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 003/2008 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput, da

Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Parquet prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as regras da Lei Estadual n.º 345/91 que assegura isenção de pagamento de passagens para militares em serviço no âmbito do serviço de transporte intermunicipal no Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO as informações e dados presentes na Notícia de Fato remetida pelo Comandante da 1ª Companhia Independente da Polícia Militar em Arraias, Major Autieres Bezerra Pimentel informando sobre suposta lesão ao direito coletivo previsto na Lei Estadual n.º 345/91 na Comarca de Arraias pela sociedade empresária **TOCANTINS TRANSPORTE TURISMO LTDA, CNPJ n.º 00.018.127/0001-38 com sede na 612 SUL AL 03 QI 03 LT 19 A 28, S/N - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO, 77022-098, PALMAS/TO.**

instaurar Inquérito Civil para apurar eventual lesão ou ameaça de lesão ao direito coletivo dos militares do Estado do Tocantins em Arraias pela sociedade empresária TOCANTINS TRANSPORTE TURISMO LTDA, CNPJ n.º 00.018.127/0001-38 consistente na isenção de pagamento de passagens quando regularmente em serviço no âmbito do serviço de transporte público intermunicipal e eventuais responsabilidades pelos ilícitos, determinando as seguintes providências preliminares:

1- Oficiar ao representante legal da sociedade empresária, requisitando-se informações pormenorizadas dos fatos instruída com eventuais documentos no prazo de 10 dias, bem como sobre eventual interesse de celebrar Compromisso de Ajustamento de Conduta; 2) Designar o Analista Ministerial, Dr. João Paulo Leandro de Souza Araújo, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público conforme Informativo CSMP n.º 002/2017; 4)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 14 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS